



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº 200/2025

Assunto: Encaminha documento complementar – PLC 010/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 08/07/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para prestar esclarecimentos e encaminhar informações.

Diante dos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa desta Colenda Câmara Municipal, o qual entendeu fora indicado no Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 que “o projeto não teria impacto orçamentário-financeiro, pois, o aumento dos valores propostos em algumas comissões seriam suportados pela diminuição dos valores pagos, atualmente, a alguns membros de comissão, no entanto, não apresentou a referida conta”, razão pela qual seria necessário que o Município enviasse “documentação atestando que, de fato, os aumentos e as reduções se anulam”, cumprir destacar que, conforme termos da Mensagem anexa ao Projeto de Lei, não fora dito que não teria impacto orçamentário-financeiro, mas que este impacto seria parcialmente compensado, vejamos.

PROTOCOLO

08 JUL 2025

Horas: 11:17

Ass: *[Assinatura]*

(...) O impacto financeiro das comissões especiais permanentes é compensado em parte pelo fato delas já existirem com atribuições menos amplas e de natureza transitória, bem como da redução proveniente da nova base de cálculo do adicional das comissões em geral. (...) o aumento da despesa no pagamento do adicional não será integral. (...)

Ocorre que, na hipótese de aprovado o Projeto de Lei haverá uma reestruturação das Comissões constituídas, de modo a equalizar as despesas (maior efetividade com o menor custo possível – o mínimo de aumento de despesa), conforme explica a Mensagem do Projeto de Lei.

Nesse processo serão extintas algumas Comissões e, quanto às essenciais e indispensáveis, criadas outras em substituição, sendo reavaliado o número de comissões e de integrantes necessários para cada uma delas.

Com efeito, qualquer projeção que se faça é meramente hipotética, até porque, numa remota hipótese, o gasto pode ser até inferior ao atual, sendo essa a razão de, num primeiro momento a proposta legislativa apresentada não ter sido instruída com cálculos.

Todavia, para atendimento da exigência justa e razoável de efetivo exercício do papel constitucional da Câmara, vimos apresentar a anexa mera e projetada Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro a partir dos termos da Mensagem que instruiu o Projeto de Lei sob análise, a qual supõe o cenário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

máxima despesa adicional prevista, a partir das possíveis consequências práticas da aplicação lei eventualmente aprovada, com todas as ressalvas que essa situação impõe.

Vale dizer que as despesas adicionais já possuem rubrica própria, cabendo eventualmente a mera e eventual suplementação de recursos e, assim que implementada a legislação, na hipótese de aprovada, saneadas as comissões e nomeados os respectivos membros, será possível fornecer a esta Casa Legislativa, a requerimento dos Excelentíssimos Vereadores o custo efetivo da despesa com adicional de comissão a partir dela.

Sem mais para o momento, despeço-me e renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.07.08 10:38:03 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE RELATÓRIO É MERAMENTE ESTIMATIVO, PARA ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DO LEGISLATIVO, DE ACORDO COM MERA PROJEÇÃO A PARTIR DAS PREMISSAS DADAS, PORQUE NÃO RESTA GARANTIDA A MANUTENÇÃO DAS COMISSÕES ATUAIS OU A NOMEAÇÃO DE TODAS AS COMISSÕES CRIADAS E O NÚMERO DE VAGAS DE CADA UMA, BEM COMO QUE ALGUNS MEMBROS PODEM NÃO FAZER JUS AO ADICIONAL POR JÁ RECEBEREM ADICIONAL DE FUNÇÃO.

CONFORME RELATÓRIOS DO RH, ORA ANEXADOS, É VARIÁVEL MENSALMENTE (NOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA) TANTO O NÚMERO DE SERVIDORES QUE RECEBEM, QUANTO OS VALORES QUE RECEBEM, EM RAZÃO DE FÉRIAS, EXONERAÇÕES E AFASTAMENTOS O QUE IMPEDE QUE OS CÁLCULOS SEJAM MAIS PRECISOS.

TODAVIA, CUMPRE DESTACAR QUE O ORÇAMENTO ATENDE PERFEITAMENTE O PAGAMENTO DO ADICIONAL SEM NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA NESSE ASPECTO PARA SOCORRER EVENTUAL DESPESA ADICIONAL CRIADA, SE DE FATO E NA PRÁTICA VIER A OCORRER.

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 – adicional de comissão

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações próprias do Orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Considerando os cálculos abaixo (anexo I), temos o custo adicional de R\$ 47.394,90 no exercício de 2025 que será suportado por dotações próprias do orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício, cujo custo estimativo adicional seria de R\$ 49.764,65.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício, cujo custo estimativo adicional seria de R\$52.252,88.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 04 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
Silvio César Miranda
Data: 08/07/2025 09:25:24-0300
verifique em <https://validar.lta.gov.br>

Silvio César Miranda
Contador – CRC-MG 46.694

**ARGEMIRO
RODRIGUES**

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.07.08 09:22:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(art, 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 010/2025 – adicional de comissão

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias do orçamento vigente.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Santana da Vargem - MG, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.826/2024), e compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.805/2024 e com o PPA – Plano Plurianual (Lei nº 1.606/2021), visto que já há pagamento de adicional de comissão mensal aos servidores públicos municipais atingidos no exercício vigente, assim como nos futuros objeto de legislação própria.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 4 de julho de 2025

ARGEMIRO

RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por

ARGEMIRO RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Dados: 2025.07.08 09:22:21

-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

ANEXO I – alteração adicional de comissão

Cargo/ quantitativo		Valor da Comissão	Valores
Nomeados em Comissões Comuns Atuais menos o número de integrantes das comissões futuras	17 ¹	R\$ 303,60	R\$ 5.161,20
Nomeações em Comissões Especiais Futuras	24	R\$ 759,00	R\$ 18.216,00
Total Mensal Estimado			R\$ 23.377,20
Valor Total Pago no mês de maio de 2025			R\$ 13.898,25
Despesa Mensal Adicional Estimada			R\$ 9.478,98
CUSTOS 2025			
Valor adicional mensal 08 a 12/2025			R\$ 47.394,90
Total 2025 (05 meses)			R\$ 47.394,90

1 Referência contida na mensagem, uma vez que varia mensalmente por diversos fatores.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Relatório de Movimentos por Eventos II

Página: 1 / 1

Data: 04/07/2025

Mês/Ano: 05/2025

Folha: Mensal

Evento: 1478 ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO EM

Tipo do Evento: Vencimento

Código	Funcionário	Valor Informado	Valor Calculado
28/0	ANTONIO VITOR BALTAZAR	10,00	151,80
189/0	OZANA APARECIDA DE OLIVEIRA	10,00	288,76
194/0	PEDRO LUIZ ASSALIM	10,00	151,80
206/0	ROSEMARA ALVES FERREIRA DE OLIVEIRA	10,00	179,82
1101/0	JOYCE OLIVEIRA CHAGAS	10,00	472,03
1113/0	CRISTIELLE SILVA DE OLIVEIRA	10,00	179,82
1391/0	ANA LUIZA VIEIRA	10,00	472,03
1402/0	LUCIMAR CORREA	10,00	101,20
1406/0	CHRISTIANI DE SOUZA SILVA	10,00	247,25
1488/0	SILVIO CESAR MIRANDA	10,00	472,03
1550/0	AROLDI BENEDITO DE OLIVEIRA	10,00	472,03
1587/0	ELKER REGINA MENDONCA SCALIONI	10,00	247,25
2624/0	TAMIRIS BARBOSA ANDRADE	10,00	303,60
3577/0	MARCIO PERET PENHA	10,00	163,49
3586/0	PAULA FIGUEIREDO	10,00	472,03
3587/0	LUIS PAULO BARBOSA RIBEIRO	10,00	1.805,78
3592/0	LEANDRO VITOR PEREIRA	10,00	179,82
3596/0	NATYELE APARECIDA DA SILVA	10,00	151,80
3600/0	ANA FLAVIA DE LIMA ANDRADE	10,00	151,80
3601/0	BRUNA RAYMUNDO DA SILVA	10,00	151,80
3602/0	SARA VERISSIMO SOUZA	10,00	151,80
3610/0	ANA LUIZA DA SILVA	10,00	151,80
3611/0	RAFAEL PEREIRA VASCONCELOS	10,00	151,80
3623/0	PATRICIA BERNARDES VILELA NETO	10,00	472,03
3624/0	LAUANE SILVA REIS	10,00	354,02
3630/0	JOAO PEDRO DE BRITO ARAUJO	10,00	440,96
3633/0	YSADORAH CHRISTINE REZENDE DA SILVA	10,00	151,80
3634/0	LARISSA ARAUJO MIRANDA DE PAULA	10,00	101,20
3642/0	FRANCIELE APARECIDA RABELO JANGO	10,00	151,80
3644/0	LUANA SILVA PEREIRA	10,00	151,80
3650/0	ARIANE ROSA DA SILVA PEDROSO	10,00	151,80
3658/0	KAINNE DELFINO JOANAS	10,00	151,80
3668/0	OTAVIO COSTA DE BRITO	10,00	151,80
3677/0	ANA CLARA PINHEIRO MEIMBERG	10,00	179,82
3686/0	DANILO FERNANDO DE OLIVEIRA	10,00	440,96
3692/0	DAVIDSON NUNES VILELA	10,00	350,33
3702/0	LARISSA ALVES NOVATO	10,00	151,80
3734/0	SUELEN DA SILVA SANTANA	10,00	151,80
3737/0	MARCELLA FLAVIANE NUNES GONÇALVES DE MESQUITA	10,00	1.805,78
3765/0	GENIFER APARECIDA SILVA	10,00	151,80
3766/0	LUCI FONSECA LIMA	10,00	247,25
3774/0	ELIZANDRA ESTER SILVA MOREIRA	10,00	151,80
3804/0	NATHALIA RIBEIRO DE AMORIM	10,00	716,56
Total de funcionários por evento: 43		Total do evento:	13.898,25

Total geral de funcionários: 43

Total do evento: 13.898,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem ao PLC nº 010/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 18/06/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 18 de junho de 2025, que *"Altera a Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG para dispor sobre o adicional de participação em Comissão e a Lei Complementar nº 024, de 31 de março de 2022, que Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG, para a correção de erro material no texto"*.

A presente proposta legislativa tem como finalidade corrigir algumas distorções observadas quanto ao benefício do adicional de comissão pago aos servidores investidos como membros de Comissões no âmbito do Poder Executivo Municipal, uma vez que a legislação atual vincula o valor pago a título de adicional ao vencimento do servidor, de modo que cada servidor, embora participe da mesma comissão recebe adicional diferente.

Visando padronizar os valores, a fim de que todos os membros recebam adicional de mesmo valor, o que inclusive facilita a gestão dos pagamentos pelo setor de Recursos Humanos, bem como para que haja uma melhora em favor daqueles que tem remuneração menor, é proposto o aumento do adicional de 10% do vencimento mensal do servidor para 20% sobre o menor vencimento pago pelo Município.

Na prática, a grande maioria dos servidores investidos como membros de Comissões (total de 41 servidores) terão aumento real dos valores, sem ampliação significativa dos gastos, que hoje perfazem o montante total de R\$ 13.398,18 (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), da seguinte forma:

a) aqueles que recebem valor próximo ao mínimo (20 servidores) terão acréscimo no valor do adicional no importe de 100%, porque passarão a receber R\$ 300,00 (trezentos reais) ao invés dos atuais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) por outro lado, servidores com remuneração um pouco superior (09 servidores), cujo adicional hoje é igual ou inferior aos 20% propostos terão o valor do adicional mantido ou melhorado;

c) alguns servidores de remuneração maior, cujo valor do adicional hoje está acima dos 20% propostos (12 servidores), terão efetiva redução do valor do adicional, sendo que essa redução compensa de forma quase integral o aumento do adicional concedido aos demais servidores.

A outra alteração relacionada ao Adicional de Comissão é a criação de Comissões Especiais Permanentes, com adicional de 50% sobre a menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

remuneração paga pelo Município, o que se justifica por tratarem-se de comissões com menos membros (até 4 membros), destinadas a finalidades específicas e de caráter essencial no âmbito da Administração Pública Municipal, com alta demanda de atuação e exigência de acentuada dedicação por parte dos servidores delas participantes, para as quais não há muita disposição de participação pelos servidores.

São elas: 1) Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo, a Comissão Especial Permanente de Avaliação Médica; 2) Comissão Especial Permanente de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias; 3) Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis; 4) Comissão Especial Permanente de Prestação de Contas.

Destaco que todas já são atuantes e de papel relevante ao Município e, a última delas, ainda sem parâmetro correspondente no âmbito das comissões atuais, mas que atuará de modo intenso no acompanhamento da execução das políticas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e revisão dos instrumentos normativos e sua adequação, a **Comissão Especial Permanente de Avaliação de Políticas e Normas Públicas**.

O impacto financeiro das comissões especiais permanentes é compensado em parte pelo fato delas já existirem com atribuições menos amplas e de natureza transitória, bem como da redução proveniente da nova base de cálculo do adicional das comissões em geral.

Nesse sentido, hipoteticamente falando, na hipótese de nomeação de 4 (quatro) membros para cada comissão especial permanente, teríamos 24 (vinte e quatro) nomeações novas, com adicional de 50%, entretanto, a maioria desses nomeados já recebem a remuneração por participação em comissão, logo, o aumento da despesa no pagamento do adicional não será integral. É preciso considerar, também, que há membros de comissão que estão e continuarão impedidos de receber qualquer adicional por participação em comissões, como aqueles que possuem função de confiança.

Com efeito, apenas de maneira ilustrativa, pode-se dizer que, na prática, 17 (dezessete) servidores receberiam adicional de 20%, a totalizar R\$ 5.161,20 e 24 (vinte e quatro) servidores receberiam adicional de 50%, a totalizar R\$ 18.216,00. Portanto, o gasto efetivo mensal a maior estimado seria, em tese, porque o valor tende a ser menor, de R\$ 4.817,82.

Tais alterações também decorrem da reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem – MG, operada pela Lei Municipal nº 1.827/2025, sendo que também visam, assim como aquela, conferir maior dinâmica, eficácia e efetividade ao desempenho das atividades que competem ao Município, tanto na gestão das demandas internas de organização e distribuição de tarefas, como na prestação dos serviços públicos aos munícipes por meio dos respectivos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Executivo Municipal.

Ainda, a proposta legislativa ora encaminhada visa corrigir erro material



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

constante da Lei Complementar nº 023/2022 que *"Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG"*, a qual traz por extenso, nos incisos do art. 52, um percentual referente ao adicional de titulação diverso do número apontado, que contradiz ao disposto na própria Lei, nos incisos do § 1º, e aponta com clareza ter havido erro material na redação da lei, que ora se visa sanar.

Importante esclarecer que a presente proposta legislativa implica em impacto financeiro restrito, porque a ampliação da despesa, se existente, é pequena diante das vantagens que irá propiciar, uma vez que apenas regulamenta e torna mais igualitária a percepção do adicional por participação em comissões, em favor de servidores efetivos que já ocupam espaço financeiro e funcional na estrutura organizacional do Município.

O acréscimo relacionado às comissões especiais permanentes decorre da importância dessas comissões, bem como das responsabilidades e continuidade de atuação que demandam.

Por oportuno, cabe digressão sobre os aspectos jurídico-formais e de conteúdo da presente proposta, notadamente em relação à observância e harmonia da presente proposta ao ordenamento jurídico vigente.

Dispõe o art. 18 da Constituição Federal que ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido *"por lei orgânica"*.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, estabelece no art. 5º, inciso I, a competência do Município para *"Legislar sobre assuntos de interesse local"*.

Ademais, o art. 35, inciso I, da Lei Orgânica, dispõe ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio do Prefeito, a *"criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração"*.

Portanto, o presente Projeto de Lei é regular quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, assim como no aspecto da iniciativa da proposta.

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 43, inciso VI e art. 158, inciso IX, do Regimento Interno, com quórum de aprovação de maioria absoluta de votos dos vereadores. Assim, deve ser apreciada pelo plenário, nos termos do art. 38, inciso x, do regimento interno, sendo vedada sua aprovação tão somente pelas comissões, consoante o disposto no art. 43, do mesmo Regimento.

Nos termos do art. 144, do Regimento Interno, deverá ser submetida a dois turnos de votação, após analisado pelas Comissões e na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Destaca-se que a presente proposta legislativa observa os termos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

implica aumento de despesa, nos termos do art. 22, da referida Lei.

Quanto ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, há prévia dotação orçamentária já estabelecida para as respectivas despesas, assim como a respectiva autorização na Lei de Diretrizes para as finalidades desta proposta, porque ela reduz despesas a partir da extinção de cargos e alteração de nomenclaturas de cargos já existentes.

Ainda que houvesse aumento de despesa, o que não é o caso, preenchidos estariam os pressupostos estabelecidos pela Constituição, tendo em vista que o art. 17, da LDO Municipal vigente autoriza a criação, extinção e alteração de cargos previstos na presente proposta e existe dotação orçamentária para tanto.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a necessidade de lei específica que regule a remuneração e subsídio daqueles que são remunerados pelo Poder Público, o que ratifica a necessidade de aprovação desta proposta legislativa

Portanto, não há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

Enfim, são estas, em resumo, nobres Vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804 GALVAO:72110414804
Dados: 2025.06.18 11:35:55 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

